



DECRETO Nº 013/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS DISPOSIÇÕES EM AMBITO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO COVID-19 E O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO NO BANDEIRAMENTO "LARANJA".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo do Estado do Pará.

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 800 de 31 de Maio de 2020, atualmente republicado no dia 23 de Maio de 2021, enquadrando o Município de Inhangapi em zona de bandeiramento "Laranja" – Zona 02 Controle I – Risco Médio.

Considerando o que já se foi tratado nos diversos Decretos Municipais acerca da temática.

Considerando a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 38, que dispõe que compete ao Município regulamentar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em sua circunscrição.

Considerando o dever do Estado em adotar e garantir políticas públicas, sociais e econômicas por parte do Município de Inhangapi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Considerando que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 29 de Abril de 2021 poderá voltar ao funcionamento os seguintes estabelecimentos:

I - Restaurante, Lanchonetes e Bares, de forma presencial desde que seja mantida a quantidade de público de até no máximo 50% (Cinquenta por cento) da sua capacidade total do espaço.

II - Academias de Ginásticas e atividades afins.

III - Centros de comércio e galerias de lojas;

IV - Salões de beleza, barbearias e centros de estética;

V - Cultos, missas e eventos religiosos, de forma presencial desde que seja mantida a quantidade de público de até no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço.

§ 1º No retorno das atividades que trata o inciso I, somente poderão funcionar os estabelecimentos que estiverem devidamente licenciados e documentados para o devido funcionamento, como estes também deverão seguir a risco o protocolo geral de prevenção ao Covid-19, sendo estes os seguintes:

- a) Se possível, fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo o acesso em caso de febre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

- b) Obrigatoriedade do Uso de Mascaras;
- c) Os lugares em bancos e cadeiras devem ser marcados para manter o distanciamento social de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre os espaços.
- d) Disponibilizar aos visitantes álcool em gel ou líquido a 70% ou lavatórios com água e sabão;
- e) Realizar constante higienização dos bancos, cadeiras.
- f) Preferencialmente manter o funcionamento de portas e janelas abertas, sem a utilização de ar-condicionado ou ventiladores;

§ 2º No que tange as atividades do inciso II, ficam proibidas a prática destas em formato de competição, apenas podendo haver treinos e jogos amistosos entre os próprios times da circunscrição municipal, devendo ser respeitado as regras gerais de prevenção ao covid-19.

§ 3º No retorno das Atividades do inciso III, os estabelecimentos devem seguir as seguintes regras:

- a) Se possível, fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo o acesso em caso de febre;
- b) Obrigatoriedade do Uso de Mascaras, sob pena de não entrada no estabelecimento;
- c) Disponibilizar aos visitantes álcool em gel ou líquido a 70% ou lavatórios com água e sabão;
- d) Demarcação ou sinalização a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída, bem como a organização de filas, com o intuito de evitar aglomerações;
- e) Se possível, estabelecer horário ou logística específica para atendimento de grupo de risco;
- f) Se possível, funcionar com o serviço de pague/retire, para que o estabelecimento evite aglomerações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

- g) Preferencialmente manter o funcionamento de portas e janelas abertas, sem a utilização de ar-condicionado ou ventiladores;
- h) Realizar a constante higienização de carrinhos, cestas, dentre outros utensílios utilizados para a realização da compra nos estabelecimentos que tenha necessidade, com fito a garantir a segurança dos funcionários, bem como dos clientes.

§ 4º No retorno das atividades do inciso IV, deve ser seguido as seguintes regras:

- a) Se possível, fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo o acesso em caso de febre;
- b) Obrigatoriedade do Uso de Mascaras, sob pena de não entrada no estabelecimento;
- c) Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os demais profissionais, como EPI's e instrumentos de trabalho, como tesouras, alicates, navalhas, máquinas de corte de cabelo e afins;
- d) Restrição à entrada de acompanhantes, exceto em casos seja necessário, como exemplo o de idosos e crianças;
- e) Os materiais de trabalho (cadeiras, tesouras, etc.) devem ser constantemente higienizados após cada atendimento.
- f) Preferencialmente manter o funcionamento de portas e janelas abertas, sem a utilização de ar-condicionado ou ventiladores;

§ 5º No retorno das atividades religiosas que trata o inciso V, os estabelecimentos deverão seguir a risco o protocolo geral de prevenção ao Covid-19, sendo estes os seguintes:

- a) Se possível, fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo o acesso em caso de febre;
- b) Ampliar os horários das missas ou cultos para redução de concentração de público alvo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

- c) Dar atenção especial, aos idosos, crianças e, ao mesmo tempo, orientá-los sobre o isolamento e distanciamento social, sendo que para que seja possível a frequência de ambos os públicos, o estabelecimento deverá adotar horários específicos, haja vista estes serem de grupo de risco.
- d) Obrigatoriedade do Uso de Mascaras;
- e) Os lugares em bancos e cadeiras devem ser marcados para manter o distanciamento social de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre os espaços.
- f) Disponibilizar aos visitantes álcool em gel ou líquido a 70% ou lavatórios com água e sabão;
- g) Realizar constante higienização dos bancos, cadeiras e pisos após os eventos;
- h) Realização dos eventos de portas e janelas abertas, sem a utilização de ar-condicionado ou ventiladores;
- i) Evitar abraços, cumprimentos e beijos entre os participantes;
- j) Na religião católica, a hóstia deverá ser entregue nas mãos da pessoa;
- k) Evitar o compartilhamento de folhetos, livros e revistas durante cultos ou missas.

Art. 2º Fica autorizado a concessão de licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado, com quantidade de público de até 50 (cinquenta) pessoas, devendo seguir à rigor os protocolos sanitários gerais e os dispostos pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - Casas noturnas, Casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Art. 4º Em caso de descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto, as autoridades municipais competentes podem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Art. 10, da Lei Federal nº 6.437, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal pelos crimes previstos nos Artigos 131, 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Inhangapi, 28 de Abril de 2021.

EGILASIO ALVES
FEITOSA:327948
43249

Assinado de forma
digital por EGILASIO
ALVES
FEITOSA:32794843249
Dados: 2021.04.28
20:44:24 -03'00'

EGILÁSIO ALVES FEITOSA

PREFEITO MUNICIPAL